



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Menino Jesus		
EMENTA: Recredencia o Colégio Menino Jesus, INEP 23047755, no município de Canindé, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2020, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 7001760/2016	PARECER Nº 0280/2017	APROVADO EM: 05.07.2017

I – RELATÓRIO

Romeu Rocha de Oliveira, diretora pedagógica do Colégio Menino Jesus, no município de Canindé, mediante processo nº 7001760/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Raimundo da Costa Ribeiro, nº 2190, Bairro Centro, CEP: 62.700-000, no município de Canindé, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 10.505.113/0001-00, com Censo Escolar nº 23047755.

A instituição em pauta foi amparada pelo Parecer nº 1970/2013-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2016.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Romeu Rocha de Oliveira, diretora pedagógica, com especialização em Orientação Educacional, Supervisão e Gestão Escolar, Registro nº 127, e como secretária escolar, Francisca Meide Félix, Registro nº 2724.

O corpo docente dessa instituição é composto de 16 (dezesseis) professores, e 18 (funções docentes), sendo 16 (dezesseis) habilitados, e 2 (dois) autorizados, perfazendo um total de 88,9% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 15/04/2017, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular do curso de ensino fundamental, atende satisfatoriamente às recomendações deste Conselho, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEE.

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na Lei nº 9.394/96, e nas demais Resoluções pertinentes ao assunto.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP. 60.411-170 - Fortaleza – Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 31.01.2009 – 31.01.2004
SITE <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0280/2017

O acervo bibliográfico é constituído de 3191 títulos para um total de 410 alunos matriculados, revelando uma proporção de 7,79 títulos por aluno.

Os demais documentos exigidos por este Conselho estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF, que subsidiou este Parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação -CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

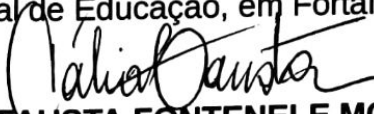
Face ao exposto, o voto da relatora é favorável ao credenciamento do Colégio Menino Jesus, INEP 23047755, no município de Canindé, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2020, e à homologação do regimento escolar.

O Parecer da relatora é favorável à solicitação da requerente, com base na Informação nº 0413/2017, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados constantes no SISF.

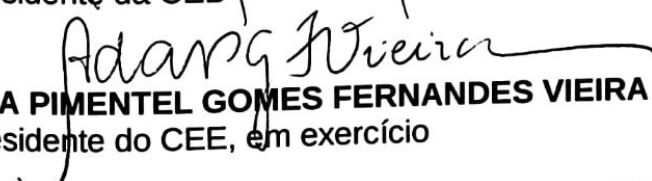
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de julho de 2017.


TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP. 60.411-170 - Fortaleza – Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 31.01.2009 – 31.01.2004
SITE <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br